

## ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL  
DE VILHENA**



**Prefeitura  
Municipal  
de Vilhena**

**FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR**  
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA  
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILHENA	17
ATOS DO LEGISLATIVO	18

**Só 3 Minutos!**  
Esse é o tempo que você  
leva para dar a sua opinião

Responda ao questionário  
para revisão do  
**Plano Plurianual**, elaboração  
da **LDO e LOA 2024**, e ajude  
a fazer nossa cidade melhor.

**VILHENA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.556/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.333/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **17 de fevereiro de 2023**, à servidora **ANA DAISE VERISSIMO DOS SANTOS**, matrícula 15890, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Enfermagem no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.557/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **SANDRA BEATTO**.

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 5.759/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **27 de fevereiro de 2023**, à servidora **SANDRA BEATTO**, matrícula 7387, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Análises Clínicas e Microbiologia no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.558/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **VANESSA SILVA CASTRO**.

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 4.582/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **7 de fevereiro de 2023**, à servidora **VANESSA SILVA CASTRO**, matrícula 15690, detentora do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, grupo ocupacional ANS, classe D, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Enfermagem em Urgência e Emergência - área de conhecimento: Saúde e Bem-Estar no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.559/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **WAGNER JORGE LEITE JUNIOR**.

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.655/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **5 de maio de 2023**, ao servidor **WAGNER JORGE LEITE JUNIOR**, matrícula 4413, detentor do cargo de provimento efetivo de Médico, grupo ocupacional ANS, classe E, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Medicina de Urgência e Emergência no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### DECRETO Nº 60.560/2023

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR**.

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.671/2023,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **5 de maio de 2023**, ao servidor **ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR**, matrícula 16513, detentor do cargo de provimento efetivo de Cuidador de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Geografia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.561/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **DHENYFER JAQUELINE MIRANDA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.464/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **28 de abril de 2023**, à servidora **DHENYFER JAQUELINE MIRANDA**, matrícula 12009, detentora do cargo de provimento efetivo de Merendeira, grupo ocupacional ASD, classe A, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Orientação Pedagógica no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "d" do inciso III e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.562/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.698/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **8 de maio de 2023**, ao servidor **RONALDO HENRIQUE BORTOLUZZI**, matrícula 12408, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.563/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **SUELY APARECIDA DA SILVA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.228/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **27 de abril de 2023**, à servidora **SUELY APARECIDA DA SILVA**, matrícula 1411, detentora do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial IX, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Gestão de Processos em Saúde, área de conhecimento: Saúde e Bem-Estar Social no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "b" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.564/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **QUELI BARROS DA SILVA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.492/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **3 de maio de 2023**, à servidora **QUELI BARROS DA SILVA**, matrícula 14115, detentora do cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, grupo ocupacional ANT, classe B, referência salarial I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pela graduação em Fisioterapia no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.565/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **JULIANO ANTONIO MARTINS DE SOUZA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 32, da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 9.141/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **12 de abril de 2023**, ao servidor **JULIANO ANTONIO MARTINS DE SOUZA**, matrícula 4273, detentor do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Sanitária, grupo ocupacional TAF, classe C, referência salarial V, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pela especialização em Vigilância Sanitária no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º e 4º do art. 32 da Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.566/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **ROSILDA PEREIRA GOMES**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 6º, art. 48, da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 11.085/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **11 de maio de 2023**, à servidora **ROSILDA PEREIRA GOMES**, matrícula 11281, detentora do cargo de provimento efetivo de Cuidadora de Alunos, grupo ocupacional ATA, classe D, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pela graduação em Educação Física no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º, 4º e 5º, II, do art. 48 da Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.567/2023**

EXONERA O SERVIDOR **ALEXANDRE MAGNO CALISTO PINTO** DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.169/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A exoneração, a pedido e a partir de **19 de junho de 2023**, do servidor **ALEXANDRE MAGNO CALISTO PINTO**, matrícula 15550, do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.568/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **JORDEL RIBEIRO DA SILVA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.852/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **9 de maio de 2023**, ao servidor **JORDEL RIBEIRO DA SILVA**, matrícula 16517, detentor do cargo de provimento efetivo de Operador de Motoniveladora, grupo ocupacional AOD, classe E, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela conclusão do Ensino Médio no percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.569/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **JOÃO CARLOS REGERT NETO**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e



**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 10.814/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **9 de maio de 2023**, ao servidor **JOÃO CARLOS REGERT NETO**, matrícula 5699, detentor do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, grupo ocupacional ATA, classe G, referência salarial VIII, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela graduação em Administração no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso II e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.570/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL À SERVIDORA **JULIANA ANA DA CUNHA**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.939/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **6 de abril de 2023**, à servidora **JULIANA ANA DA CUNHA**, matrícula 10314, detentora do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Meio Ambiente, grupo ocupacional TAF, classe H, referência salarial II, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela especialização em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**DECRETO Nº 60.571/2023**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR **THALES FORTINI BIANCHIN**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510, de 20 de junho de 2022, e

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Eletrônico nº 8.941/2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a **6 de abril de 2023**, ao servidor **THALES FORTINI BIANCHIN**, matrícula 10389, detentor do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, grupo ocupacional ANS, classe K, referência salarial II, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, pela especialização em Auditoria, Perícia e Licenciamento Ambiental no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea "a" do inciso I e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.087, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.041, DE 24 DE MARÇO DE 2023

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando nº.031/2023/C.E.S.P.D/PMV

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.041 de 24 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de maio de 2023

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.088, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.040, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando nº. 032/2023/C.E.S.P.D/PMV, de 9 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.040, de 24 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 11 de maio de 2023

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 12 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.090, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.016, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando Nº 20/2023/C.E.S.P.D, do Protocolo 6740/2021, e

**CONSIDERANDO** o Despacho de ID 365216 da Assessoria Jurídica de 12 de junho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.016, de 17 de março de 2023, pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a partir de 9 de abril de 2023

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.091, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.035, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

**CONSIDERANDO** a solicitação feita através do Memorando nº 17/2023/C.E.A.S.P.D. pela presidente da Comissão de Sindicância, de 17 de maio de 2023, do Protocolo 7255/2023

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.035, de 22 de março de 2023, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, a partir de 23 de maio de 2023.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.093, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

**O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais, e

**CONSIDERANDO** o Memorando 115/23/CGM, de 12 de junho de 2023, do Protocolo 12746/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

**Parágrafo único.** Apurar responsabilidade pelo fato da Energisa estar cobrando do Município a quantia total de R\$ 3.047.306,98 (**três milhões, quarenta e sete mil, trezentos e seis reais e noventa e oito centavos**) - valor devidamente atualizado e acrescido dos juros contratuais e legais até 04/04/2023 - referente ao período de 04/2018 a 12/2018.

**Art. 2º** A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: CAROLINE BATISTA SILVA – Matrícula nº 3965.  
Membro: CELIRIA LÚCIA MOLINARI – Matrícula nº 4401.  
Membro: EDUARDO PORTELA DA SILVA – Matrícula nº 6650.

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término da instrução processual.

**Art. 5º** Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 14 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

**PORTARIA Nº 3.094, DE 15 DE JUNHO DE 2023**

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais, e

**CONSIDERANDO** o relatório final da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, do Protocolo 595/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, nos termos do art. 155 da Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

**Parágrafo único.** Segundo consta do Processo de Sindicância Administrativa, de nº 595/2020, a servidora R S M S, teria praticado, em tese ato de improbidade administrativa, eis que se encontrava a servidora de licença médica do contrato municipal para se recuperar e voltar ao trabalho, mas, concomitantemente desenvolvia atividades laborais em sua empresa particular, relativamente ao período de 17/11/2017 a 12/01/2020.

**Art. 2º** A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta pelos servidores:

Presidente: Agnieze Alice Gubert (6702)  
Membro: Luciene Borges de Oliveira (2878)  
Membro: Gilmar Rodrigues Ramos (10333)

**Art. 3º** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade



que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 15 dias contados do término da instrução processual.

**Art. 5º** Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal  
Vilhena - RO, 15 de junho

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

#### PORTARIA Nº 3.095, DE 16 DE JUNHO DE 2023

SUSPENDE AS AÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 13.838/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia**, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Despacho de ID 358255, da presidente da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo, do Protocolo 13.838/2022, e

**CONSIDERANDO** o Ofício de ID 369771, da Assessoria Jurídica do Controle de Processos do Gabinete,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Suspender, temporariamente, os trabalhos da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pelo Decreto nº. 59.613/2023, visto que o Processo nº 13838/2022 aguarda trâmite judicial e contém informações necessárias para o prosseguimento dos autos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena - RO, 16 junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
PREFEITO

### CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2023 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 PROCESSO ADM Nº 12649/2023 - SEMAS

A Prefeitura de Vilhena/RO, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto Municipal n. 60.053/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Aquisição de Absorventes Higiênicos Descartáveis, con-forme condições, descrições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, valor estimado de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração esco-lherá a mais vantajosa. Demais informações poderão ser obtidas no seguinte endereço de e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br, ou ainda, na Controladoria de Licitações - CL (CPLMO), das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Data início de Apresentação das propostas: 20/06/2023 às 08h00min

(horário de Brasília)

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 23/06/2023 às 14h:00min (horário de Brasília)

Vilhena - RO, 19 de junho de 2023.

Pablo Ribeiro Becher  
Vice-Presidente da CPLMO  
Dec. 60.053/2023

#### AVISO DE ADENDO MODIFICADOR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se alterado o Edital referente ao Pregão nº 053, processo administrativo 10855/2023, conforme ADENDO MODIFICADOR 01, em razão da exclusão do item 36 do lote 03, restando ao final 44 itens no referido lote. O edital na íntegra, com alterações, estão disponíveis no endereço eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e <https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

Vilhena-RO, 19 de junho de 2022.

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA  
PREGOEIRO OFICIAL

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023/PMV/EXCLUSIVO

O Município de Vilhena, por intermédio da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro (a), designado por intermédio do Decreto Municipal nº 60.054/2023, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 060/2023/PMV/EXCLUSIVO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 14.133/2021, conforme Decreto Municipal nº 59.678/2023, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, e demais exigências contidas no Edital. Tendo como interessado o gabinete.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7681/2023/GABINETE.

OBJETO: Aquisição de material de consumo sendo mochilas militares para atender as necessidades do Tiro de Guerra conforme Termo de Referência e ETP anexo ao Edital.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 8.317,50 (oito mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: a partir do dia 21/06/2023.  
ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 04/07/2023 a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 04 de julho de 2023, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 04 de julho de 2023, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e ainda, no site oficial [vilhena.ro.gov.br](http://vilhena.ro.gov.br) no portal transparência (<https://transparencia.vilhena.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 13h00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 19 de junho de 2023.

ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM  
PREGOEIRO (a) OFICIAL  
Dec. nº 60.054/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

### PROGRAMA REGULARIZA VILHENA" LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE/ CHÁC	QD	ST
12.011/2023	EDIONE DE MOURA	15	35-A	19RM
12007/2023	ANTONIO ROLIM DE SOUZA	08	49	02
11984/2023	DELCIDES LEITE DA SILVA	20	13	22
12.214/2023	BRAZ APARECIDO FERREIRA	16	20	35
12.256/2023	REJANI PORTELA DA SILVA LIMA E GLÓRIA PEREIRA DE SOUSA ROCHA	14	05	07-A
12.270/2023	MARIA JOSÉ NUNES BEZERRA	15	07	03-VO
12278/2023	MARIA ROSA DE CARVALHO	18	38	15
12.325/2023	EDLAINE MARTINS DE S. CARRIJO E OUTRO	12	03	21
12451/2023	MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA CARALHO	05	22	05
12.441/2023	SOLANGE SOUZA CARVALHO	07	38	15
12615/2023	TÂNIA MARA ANTON CRUZ ZABOTT	08	25	29
12650/2023	YUTI ELOI FERREIRA CARRIJO E OUTRA	16	153	01
12695/2023	NILZA DE LIMA TAVARES	20	48	02
12771/2023	EUGENIO CRISTINA RODRIGUES	06	25	29
12776/2023	EUGENIO CRISTINA RODRIGUES e OUTRA	03	24	29
12873/2023	JOSE DONIZETE BALDINI	03	13	17
12.910/2023	ANTONIO CARLOS COSME FERREIRA	02RR-1, 02RR-2, 02RR-3.	10	16
12.862/2023	RONALDO DE OLIVEIRA	02-A	33	29
13.014/2023	LUCIMAR CARDOSO MORAES E MARIA LISETE DA SILVA	12	147	01
13.006/2023	LOURIVAL MORAIS DE SOUZA	15	148	01
12822/2023	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	16	144	01

12874/2023	JOÃO BATISTA DA SILVA	11	25	29
------------	-----------------------	----	----	----

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretário Municipal de Terras  
Decreto nº. 59.131/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 12211 / 2023

DATA: 01/06/2023 PROTOCOLO: 11460 / 2023

#### CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

#### CONTRATADO(A)

Fornecedor: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

CNPJ: 15.883.796.0001-45

Insc. Estadual:

Endereço: AV. GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, S/N

Bairro: COSTA E SILVA Cidade: Porto Velho - RO

CEP: 78.902-900

Telefone:

#### OBJETO

Pagamento de taxas/multas de despesas para regularização de documentos dos veículos e caminhões, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

#### JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos executa atividades correlatas e outras que lhe conferem no âmbito de sua competência. E também "planejar, acompanhar e avaliar as ações de obras, reformas, serviços urbanos e rurais aos locais o qual também insere atividades de parcerias para funcionamento e estabelecimentos do Município para beneficiar os Municípios juntos as atividades que são pertinentes a SEMOSP.

#### DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0900104122000320863390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0900104122000320863390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	87442	Valor destinado ao pagamento de taxas de despesas para regularização de documentos de veículos divisão de emendas: IPVA; SEGURO OBRIGATORIO/DPVAT; LICENÇA ANUAL; CORPO DE BOMBEIROS; LACRE; PLACA; VISTORIA; TAXAS DIVERSAS.	UND	1,00	10.215,55	10.215,55

Total: 10,215.55

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

LAERCIO NUNES TORRES  
SECRETARIO MUN. DE OBRAS



MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado de Rondônia							
Exercício: 2023							
<b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 1212/2023</b>							
DATA: 01/06/2023	PROTOCOLO: 11460 / 2023						
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE (DNIT)							
CNPJ: 04.892.707/0001-00	Insc. Estadual:						
Endereço: .							
Bairro: Cidade: -	CEP:						
Telefone:							
OBJETO							
Pagamento de taxas/multas de despesas para regularização de documentos dos veículos e caminhões, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.							
JUSTIFICATIVA							
A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos executa atividades correlatas e outras que lhe conferem no âmbito de sua competência. E também "planejar, acompanhar e avaliar as ações de obras, reformas, serviços urbanos e rurais aos locais o qual também insere atividades de parcerias para funcionamento e estabilizações do Município para beneficiar os Municípios juntos as atividades que são pertinentes a SEMOSP.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
0900104122000320863390390000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	87442	Valor destinado ao pagamento de taxas de despesas para regularização de documentos de veículos divisão de endemias: IPVA; SEGURO OBRIGATÓRIO/DPVAT; LICENÇA ANUAL; CORPO DE BOMBEIROS; LACRE; PLACA: VISTORIA; TAXAS DIVERSAS.	UND	1,00	10.375,56	10.375,56
<b>Total:</b>							<b>10,375.56</b>
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
<p>_____  <b>LAERCIO NUNES TORRES</b>  <b>SECRETARIO MUN. DE OBRAS</b></p>							

[www.clotech.com.br](http://www.clotech.com.br)

Pág. 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15801/2022/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 15801/2022/SEMOSP, que tem por objetivo contratação de empresa especializada em execução de serviços de Pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, construção de calçadas e sinalização de diversas ruas do Setor 23, conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 59.363/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Concorrência Pública, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor da empresa:

QUEIROZ ENGENHARIA LTDA – CNPJ 26.740.298/0001-60, o valor de R\$ 4.087.177,01 (quatro milhões oitenta e sete mil cento e setenta e sete reais e um centavo);

Sendo R\$ 3.819.632,86 (três milhões oitocentos e dezenove mil seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos) de recursos oriundos do Termo de Convênio 923322/2021/MDR/CAIXA e R\$ 267.544,15 (duzentos e sessenta e sete mil quinhentos e quarenta e quatro e quinze centavos) de Contrapartida do município.

Totalizando R\$ 4.087.177,01 (quatro milhões oitenta e sete mil cento e setenta e sete reais e um centavo);

Publique-se em 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 010/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILHENA E O SH. JARDEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA. (Processo Administrativo 2355/2023)

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, JARDEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 744436 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 709.806.592-72, residente e domiciliado na Travessa 912, nº 6548, Bairro Nova Esperança, nesta cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSIONÁRIO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Objeto deste termo é outorga de permissão para execução do serviço de transporte escolar no município de Vilhena.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL**

Aplicam-se a este termo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei Municipal nº 2.760/2009, alteradas pelas Leis nº. 4.263/2015 e 5.314/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente Permissão de Uso a Título Precário, vigorará por um período de cinco anos, seguindo critérios e condições estabelecidos pela SEMTRAN.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

O PERMISSIONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

**CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO**

O veículo utilizado para exploração do transporte escolar deverá ser previamente cadastrado perante o órgão de trânsito.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS**

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos

ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrente objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do serviço de transporte escolar, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### CLÁUSULA NONA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

- a) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;
- b) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena-RO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é registrado o presente Termo à fl. 6 do Livro 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), 15 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

Jardel Teixeira de Oliveira  
Permissionário

Jose Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 012/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SH. GEREMIAS AUGUSTO DA SILVA. (Processo Administrativo 16.263/2023)

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, GEREMIAS AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 803079 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 760.817.962-72, residente e domiciliado na Travessa 802, nº 6277, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Vilhena/RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto deste termo é outorga de permissão para execução do serviço de transporte escolar no município de Vilhena.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

Aplicam-se a este termo o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e Lei Municipal nº 2.760/2009, alteradas pelas Leis nº. 4.263/2015 e 5.314/2020.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A presente Permissão de Uso a Título Precário, vigorará por um período de cinco anos, seguindo critérios e condições estabelecidos pela SEMTRAN.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O PERMISSONÁRIO executará o serviço objeto da permissão por meio de pessoal de operação e administração idôneos, treinados e devidamente habilitados, como também capacitados, física, mental e psicologicamente para o exercício das respectivas funções, deles exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no desempenho de suas atividades, bem como cortesia e urbanidade no tratamento dos usuários e do público em geral.

#### CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

O veículo utilizado para exploração do transporte escolar deverá ser previamente cadastrado perante o órgão de trânsito.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN efetuará a fiscalização dos serviços ora permitidos e registrará um livro próprio de ocorrências.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrente objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo ou da utilização do serviço de transporte escolar, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigidos.

#### CLÁUSULA NONA - OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) não usá-la senão com finalidade prevista na cláusula segunda neste Termo;

b) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura do Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

No caso do não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo MUNICÍPIO, bem como na hipótese do não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente Termo, ficará o Permissionário sujeito à rescisão de pleno direito e às multas que forem impostas pelo MUNICÍPIO, no valor correspondente a no mínimo 50 e no máximo 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo de natureza precária da presente Permissão, descumprimento pelo Permissionário de qualquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena-RO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é registrado o presente Termo à fl. 7 do Livro 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), 19 de junho de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior  
Prefeito Municipal

Geremias Augusto da Silva  
Permissionário

Jose Leonardo Alves Leite  
Secretário Municipal

Testemunha:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

#### TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 011/2023

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. ELDER RODRIGUES DA SILVA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 30425379-0 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. ELDER RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1154011 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 009.247.142-04, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 1677, Bairro Alto Alegre, na cidade de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz nº 4505, Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs: 4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

**7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS****7.1 DAS INFRAÇÕES**

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;

II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;

III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;

IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;

V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;

VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;

VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e

VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;

II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;

III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;

IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;

V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;

VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;

VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;

VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;

IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;

X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;

XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;

XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;

XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;

XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;

XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;

XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;

XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;

XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;

XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de

segurança com viseira ou óculos de proteção; e  
XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

**8. DA RESCISÃO**

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 16265/2022.

**10. DO FORO**

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 06 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 15 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Elder Rodrigues da Silva  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE MOTO TAXI Nº 013/2023**

TERMO DE PERMISSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO COM USO DE MOTOCICLETA OU TRICICLO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E O SR. JOSIMAR GONÇALVES VIEIRA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, s/nº, neste Município de Vilhena, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 30425379-0 SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado na Avenida Rony de Castro Pereira, nº 4177, Bairro: Jardim América, nesta cidade de Vilhena/RO, a seguir designado simplesmente PERMITENTE e, de outro lado, o Sr. JOSIMAR GONÇALVES VIEIRA, brasileiro, amasiado portador do RG nº 1022750 SESDEC/RO, inscrito no CPF sob o nº 386.242.062-00, residente e domiciliado na Rua 8.410, nº 218, Residencial Ique, na cidade

de Vilhena - RO, aqui denominado PERMISSONÁRIO de serviço de moto taxi conforme abaixo descrito, têm entre si justo e acordado o presente nos termos, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente permissão de serviço de um ponto de moto taxi localizado na Avenida Major Amarantes nº 3306, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, inscrito no CNPJ sob nº. 03.801.106/0001-82.

#### 2. DO PRAZO

A presente permissão de serviço vigorará pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser renovada pelo Poder Permissor, após requerimento do Permissionário.

#### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O condutor deverá obrigatoriamente ter aprovação em curso especializado, regulamentado pelo COMTRAN, sobre condução de passageiro em veículo motorizado de duas ou três rodas, ter no mínimo 21 anos completos, ser habilitado há pelo menos 2 anos na carteira de habilitação tipo "A", e, quando em serviço, estar vestido com colete de segurança, e demais exigências constantes nas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019.

#### 4. DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIROS

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo Permissionário com terceiros referentes ao objeto deste Termo. Da mesma forma o MUNICÍPIO não será responsável a qualquer título que seja por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do Permissionário, ou seus empregados subordinados, preposto ou contratados.

#### 5. DOS ENCARGOS

O Permissionário fica obrigado a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais ou estaduais que decorram do presente termo, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar toda a documentação pertinente ao bom desempenho de suas atividades comerciais.

#### 6. OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O Permissionário reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se por si e por seus sucessores:

a) a cumprir todas as obrigações previstas em lei para o serviço de moto taxi;

b) não usá-la se não com a finalidade comercial prevista neste Termo;

c) não ceder, transferir, arrendar ou emprestar terceiros no todo ou em partes, inclusive a seus eventuais sucessores, o objeto desta Permissão ou os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo expressa e prévia decisão do Prefeito Municipal e assinatura de Termo Aditivo.

#### 7. DAS INFRAÇÕES, ADVERTÊNCIA E DAS MULTAS

##### 7.1 DAS INFRAÇÕES

7.1.1 Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições legais ou regulamentares, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos dessa Lei.

7.1.2 As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Capítulo serão aplicadas sem prejuízo do disposto na legislação federal de trânsito em vigor.

7.2. As infrações aos dispositivos dessa Lei sujeitam os autorizados às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - apreensão do veículo automotor;

IV - suspensão temporária da autorização; e

V - cassação da autorização.

#### 7.3 A ADVERTÊNCIA será aplicada quando o permissionário:

- I - faltar com a higiene, conforto e conservação do veículo e do capacete;
- II - transportar pessoas em trajés impróprios ou ofensivos à moral e aos bons costumes ou em condições inadequadas de asseio;
- III - utilizar equipamentos ou propaganda de qualquer natureza no veículo, sem a devida autorização da SEMTRAN;
- IV - não providenciar outro veículo para o transporte de passageiro no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizando o tráfego;
- V - não submeter o veículo à vistoria de rotina ou quando determinado pelo Órgão fiscalizador;
- VI - não tratar com urbanidade e respeito os passageiros, colegas de trabalho e o público em geral;
- VII - fumar ou admitir que alguém fume durante o percurso da viagem; e
- VIII - cobrar ou deixar de fornecer touca higiênica descartável individual ao passageiro.

#### 7.4 A MULTA será aplicada quando a permissionária:

- I - reincidir nas condutas infracionais descritas no artigo 22;
- II - deixar de atualizar os dados cadastrais próprios e do condutor auxiliar;
- III - deixar de comunicar à SEMTRAN sobre as ocorrências de acidentes em que tenha se envolvido, no prazo máximo de 2 (dois) dias;
- IV - cobrar ou não devolver a tarifa paga, no caso de interrupção de viagem, exceto por solicitação do usuário ou em percurso que esteja inviabilizado o tráfego;
- V - não obedecer à fila no ponto de moto-táxi;
- VI - trafegar sem utilizar os equipamentos exigidos nessa Lei ou em regulamento;
- VII - dificultar a ação fiscalizadora do Órgão competente;
- VIII - não portar, quando em serviço, a documentação referente à autorização, propriedade ou licenciamento do veículo, habilitação do condutor e a tabela de tarifa;
- IX - trafegar com passageiro acomodado fora do assento traseiro da motocicleta ou triciclo;
- X - trafegar utilizando fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular com o veículo em movimento;
- XI - promover alterações estruturais no ponto de moto-táxi;
- XII - dirigir de modo a colocar em risco a segurança do passageiro;
- XIII - trafegar ou transportar passageiro sob o efeito de álcool ou substância entorpecente;
- XIV - aliciar passageiro nos pontos de táxi ou de ônibus;
- XV - transportar mercadorias e animais na garupa da motocicleta ou triciclo;
- XVI - utilizar o veículo fora das características e especificações estabelecidas pela SEMTRAN;
- XVII - cobrar tarifas em desacordo com a tabela estabelecida pelo Órgão competente;
- XVIII - utilizar o ponto de moto-táxi para efetuar serviços alheios a permissão da condução de passageiro;
- XIX - conduzir o veículo ou transportar passageiro sem usar capacete de segurança com viseira ou óculos de proteção; e
- XX - rebocar outro veículo sem segurar o guidão com ambas as mãos, salvo para indicação de manobras entre veículos.

Parágrafo único. A multa será de 5 (cinco) UPF pela infringência de qualquer dos incisos desse artigo.

#### 8. DA RESCISÃO

Sem prejuízo da natureza precária da presente Permissão, o descumprimento pelo Permissionário de quaisquer de suas obrigações, dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, perdendo o Permissionário em favor do MUNICÍPIO.

#### 9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste Termo de Permissão, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas Leis municipais nºs:4.338, de 20 de maio de 2016, e 5.177, 21 de outubro de 2019, e demais documentos constantes nos autos administrativo nº 2327/2023.

#### 10. DO FORO

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam o presente termo, para um só fim, na presença de duas testemunhas idôneas que também

assinam, elegendo o Foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, dispensando outro por mais privilegiado que seja, não obstante mudança de endereço.

Para a firmeza e como prova de acordado, é registrado o presente extrato do TERMO DE PERMISSÃO, às fls. 07 do Livro nº 001 - Vol. I, da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas que também assinam, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Vilhena (RO), 19 de junho de 2023.

PELO MUNICÍPIO

Flori Cordeiro Miranda Junior  
PREFEITO

PELO PERMISSIONÁRIO

Josimar Gonçalves Vieira  
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 341/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DO SERVIDOR GENIVAN DE MACEDO PEREIRA

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12077/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor GENIVAN DE MACEDO PEREIRA, detentor do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

### PORTARIA Nº 342/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA SAMARA SILVA SANTANA OLEGARIO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 12114/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora SAMARA SILVA SANTANA OLEGARIO, detentora do Cargo de provimento efetivo de INTERPRETE DE LIBRAS, Grupo Ocupacional SPD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, no dia 22 de maio do ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

### PORTARIA Nº 343/2023/SEMAD

HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA GELMA ROSA DIAS DOURADO

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificacão de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 5984/2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora GELMA ROSA DIAS DOURADO, detentora do Cargo de provimento efetivo de PROFESSOR NIVEL III SERIES INICIAIS 40H, Grupo Ocupacional ATD, Classe "E", Referência Salarial "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 04 de maio e 04 a 05 de junho, todos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

## PORTARIA Nº 344/2023/SEMAD

## HOMOLOGA A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DA SERVIDORA VANESSA TEOTONIO DE MORAES

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e  
Considerando o Art. 92 da Lei Complementar nº 007/1996 – Estatuto do Servidor Público do Município de Vilhena/RO;  
Considerando o Decreto Municipal nº 54.564 de 05 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a justificação de faltas por motivo de saúde do próprio servidor e/ou pessoa da família e a alteração de seu Art. 5º pelo Decreto Municipal nº 59.046 de 16 de dezembro de 2022;  
Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 6097/2023;

## RESOLVE:

Art. 1º Homologar a licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora VANESSA TEOTONIO DE MORAES, detentora do Cargo de provimento efetivo de CUIDADOR DE ALUNOS 40H, Grupo Ocupacional ATA, Classe “D”, Referência Salarial “III”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos dias 30 de maio e 07 de junho, ambos no ano de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 59.125/2023

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE VILHENA							
Estado do Rondônia							
Exercício: 2023							
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 13806 / 2023							
DATA: 16/06/2023		PROTOCOLO: 13806 / 2022		PROCESSO: 16906			
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: SIMONE DA SILVA RODRIGUES							
CPF: 633.849.492-34		RG:					
Endereço: AV. AFONSO JUCA DE OLIVEIRA, 4694							
Bairro: JARDIM ELDORADO				Cidade: Vilhena - RO		CEP: 76.980-000	
Telefone:							
OBJETO							
Contratação de Locação de 1(um) imóvel, destinado a abrigar a sede administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, Programa Bolsa Família/Cadastro Único, IICC (Instituto De Identificação Civil e Criminal) e o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.							
JUSTIFICATIVA							
Considerando a necessidade premente de utilização dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, por chamamento público que visa à contratação de imóvel para atender Secretaria Municipal de Assistência Social e seus núcleos de atendimentos, uma vez que este é imprescindível para viabilizar as atividades institucionais da CONTRATANTE. Considerando o Valor da proposta do locador estar de acordo com parecer técnico de avaliação mercadológica dentro dos valores praticados no mercado. O Valor total da contratação é de R\$ 345.600,00 (Trezentos e quarenta e cinco mil, e seiscentos reais), referente a 24 (vinte e quatro) meses sendo que o valor mensal é de R\$14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), informo que será empenhado para o exercício de 2023 o valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) referente ao período de 02 (dois) meses e o restante será empenhado no exercício de 2023, 2024 e 2025.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1200108122000320963390360000	500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA					
ITEM(S)							
Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtd.	V. Unitário	V. Total
1	1	120586	Destinado ao pagamento de aluguel referente a locação de imóvel para abrigar a secretaria de assistência social - semas, programa bolsa família/cadastro único, instituto de identificação civil e criminal, fundo municipal de assistência social - fumas.	MES	24,00	14.400,00	345.600,00
Total:							345.600,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL							
Art. 6º, § XLIII, Lei 14.133/2021							
<p>Flori Cordeiro de Miranda Junior</p> <p>Prefeito</p>							

## ERRATA

Diário Oficial Edição n.º 3756, de 16/06/2023, página 11 e 12.  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

ONDE SE LÊ:

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA.

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [...] II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade Vilhena-RO, sexta-feira, 16.06.2023 DIÁRIO OFICIAL DOV Nº 3756 12 civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000..”

tendo por Objeto a transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 180.000 (cento e oitenta mil reais), para execução do plano de trabalho em anexo, tornando publica esta justificativa.

LEIA SE:

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA

• “Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

• tendo por Objeto a transferência de recurso financeiro no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para execução do plano de trabalho em anexo, tornando publica esta justificativa.

Vilhena (RO), 19 de junho de 2023.

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: 9750/2023.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de elaboração, diagramação, impressão, logística, supervisão, aplicação de provas, análise de provas, julgamento de recursos, processamento e divulgação de resultados na eleição de candidatos a Conselheiros Tutelares, para atender as necessidades do Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – FUMUCRAD e da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Instrumento Convocatório.

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/FUMUCRAD  
Valor: R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Modalidade: Dispensa em Razão do Valor, com base no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021.

O processo em destaque tem como objeto a contratação de empresa especializada conforme projeto básico, Termo de Referência e solicitação de despesa 36/2023.

Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com o objeto dos autos, a licitação pode ser dispensada nos moldes do inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021., pois está devidamente autorizada pelo Senhor Prefeito e pelo Presidente do FUMUCRAD, senhor JANDER ROCHA DE OLIVEIRA, bem como seu valor está dentro do limite permitido para a aplicação da dispensa em razão deste, conforme cotações realizadas junto a empresas desse seguimento.

As razões que justificam a presente aquisição estão devidamente

aduzidas no Projeto Básico/Termo de Referência, dos autos do Processo acima epigrafado.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado realizada através do seguinte parâmetro: mediante divulgação de aviso no portal de transparência do município, bem como o PNCP, nos termos do § 3º do art.75 da lei 14.133/2021, conforme consta dos autos.

Verificada a documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, essas foram juntadas aos autos, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público, restando classificada a empresa:

- L.R. PARAISO AGROPECUÁRIA LTDA, com inscrição no CNPJ sob o n. 44.551.996/0001-07 sagrou vencedora do Item: 01, no valor total R\$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

Ressaltamos ao Sr. Presidente, que o Artigo 75 § 1º inc. I e II veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de

licitação/contratação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

De acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação/contratação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

Sendo assim, reiteramos a recomendação de que o gestor deve evitar a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e os valores atualizados pelo Decreto de nº 11.317/2022

A Controladoria de Licitações é responsável pela aferição dos valores de mercado e a SEMAS/FUMUCRAD é totalmente responsável pela escolha da modalidade (Art.75, II, da Lei 14.133/2021.), já autorizada pelo Secretário da pasta. Ademais, cumpridos os requisitos legais, após análise e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município/PGM, a opção pela contratação é decisão discricionária do Gestor.

Lavrado o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, pelos membros componentes da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO remetemos os autos para parecer técnico e/ou jurídico dos procedimentos, se assim entender, nos termos da Lei 14.133/2021, e suas modificações, bem como para sua publicação, requisito de eficácia do ato administrativo.

Vilhena/RO, 12 de junho de 2023.

PABLO RIBEIRO BECHER  
Vice-Presidente

CLEIMAR RODRIGUES DE LIMA  
Membro da comissão

ANTONIO APARECIDO DUARTE  
Membro da comissão

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2023

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16907 / 2023

DATA: 19/06/2023 PROTOCOLO: 8999 / 2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: MULTI LIMPE - LIMPEZA E DEDETIZACAO EIRELI - ME

CNPJ: 12.245.473/0001-38

Insc. Estadual:

Endereço: RUA RICARDO CARLOS KOLLERT, 335

Bairro: JARDIM ELDORADO Cidade: Vilhena - RO

CEP: 76.987-066

Telefone:

OBJETO

DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI's, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E AUXILIAR NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE UNIFORMES E DEMAIS EPI's, QUE SERÃO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0700112365007322803390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700112365007322803390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007322863390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0700312361007322863390390000	500010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	92791	POSTO DE TRABALHO COM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	57,00	5.241,44	298.762,08
1	2	92792	POSTO DE TRABALHO SEM INSALUBRIDADE - Auxiliar de Limpeza Servente de Limpeza	SERV	141,00	4.125,51	581.696,91
1	3	94945	POSTO DE TRABALHO - Auxiliar no serviço de alimentação sem insalubridade	SERV	186,00	4.272,73	794.727,78
<b>Total:</b>						<b>1,675,186.77</b>	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

[www.elotech.com.br](http://www.elotech.com.br)

Pág. 1/1

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6197/2023/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6197/2023/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FACHADA CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA E.M.E.F. ENSINA-ME A VIVER, LOCALIZADA NA AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, Nº 2568, ST 01, NA CIDADE DE VILHENA - RO, conforme memorial descrito, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, projeto arquitetônico e estrutural, projeto básico, através do Convênio nº 581/PGE/2022 – Governo do Estado de Rondônia e contrapartida do Município, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 324/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa V & J CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA - ME – CNPJ: 12.301.260/0001-86, que apresentou proposta no valor global de R\$ 560.430,46 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 19 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE  
PREÇO Nº 004/2023/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6201/2022/SEMED**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 6201/2022/SEMED, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PISO, CONFORME PLANILHA DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA E.M.E.F. PROFESSORA CLEONICE BATISTA DE JESUS, LOCALIZADA NA RUA JOSIAS ANTONIO DA SILVA Nº 1415, SETOR 20, QD 01-A, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, NA CIDADE DE VILHENA - RO, conforme memorial descrito, memória de cálculo, planilha quantitativa e orçamentária, composição unitária de custos, cronograma físico e financeiro, ART, projeto arquitetônico e estrutural, projeto básico, através do Convênio nº 564/PGE/2022 – Governo do Estado de Rondônia e contrapartida do Município, e, Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, designada pelo Decreto nº 59.363/2023 e considerando ainda o Parecer Jurídico nº 322/PGM/2023 dos autos, ADJUDICO a referida licitação e HOMOLOGO o julgamento proferido pela comissão para a empresa V & J CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZONIA LTDA - ME – CNPJ: 12.301.260/0001-86, que apresentou proposta no valor global de R\$ 503.544,11 (quinhentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), tendo em vista que os preços estão compatíveis com os valores orçados pela SEMED (Planilhas) e com os preços praticados no mercado atual, obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no edital.

Publique-se.

Vilhena – RO, 19 de junho de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE  
VILHENA**

**PORTARIA Nº. 043/2023/GP/IPMV**

NOMEIA ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, matrícula 6675, para exercer a Função Gratificada de Gerente Administrativo – FG 05.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem 05 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 16 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 044/2023/GP/IPMV**

EXONERA ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, matrícula 6675, da Função Gratificada de Gerente Administrativo – FG 05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem 11 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 16 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV

**PORTARIA Nº 045/2023/GP/IPMV**

NOMEIA ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, PARA EXERCER INTERINAMENTE FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIA REGINA BARICHELO PADILHA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 001/2022/CAF e Artigo nº. 81 Incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 5025, de 20 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear interinamente o servidor ROGÉRIO ARAÚJO VIEIRA, matrícula 6675, na Função Gratificada de Diretor Financeiro e de Investimentos do IPMV – FG 02, em virtude da servidora Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida estar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº. 042/2023/GP/IPMV.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a 12 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Presidente,  
Vilhena, 16 de junho de 2023.

Marcia Regina Barichello Padilha  
Presidente do IPMV  
Portaria nº. 001/2022/CAF/IPMV



Nº 3757

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 19.06.2023

ANO XXVI

dov@vilhena.ro.gov.br

## CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

### ATOS DO LEGISLATIVO

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/CVMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023/CVMV**

Conforme autorização do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, esta Pregoeira, designada por disposições contidas na Portaria de nº 117/2022, torna público aos interessados, que encontra-se instaurada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Nº 05/2023/CVMV, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito no edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e ainda, com o Decreto n. 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, e demais exigências previstas no Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA (computadores, notebook, nobreak e web cam), conforme especificação técnicas constante no termo de referência dos autos.

Valor total estimado: R\$ 851.827,67 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 19 de junho de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 29 de junho de 2023, às 09 horas (Horário de Brasília-DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e download no endereço eletrônico [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e <https://transparencia.vilhena.ro.leg.br/portaltransparencia/licitacoes>, podendo qualquer pessoa ou licitante solicitá-lo ao Núcleo de Licitações, por meio do endereço eletrônico: [cpl@vilhena.ro.leg.br](mailto:cpl@vilhena.ro.leg.br), Fones: (0xx) 69 3322-4333 (ramal 210), e (69) 99975-9356. Informações e esclarecimentos a respeito do certame, também poderão ser prestados pela pregoeira e sua equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h horas, no endereço acima mencionado, mediante requerimento, conforme disposições contidas no Edital. A CVMV tem sede no Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, situado na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 4308, no bairro Jardim América, CEP 46.980-706, no Município de Vilhena/RO. Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023.

Isabela de Oliveira Santos  
Pregoeira da CVMV  
Portaria nº 117/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023/CVMV  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023/CVMV**

Visto e analisado o processo administrativo nº 40/2023, cujo objeto trata de "Aquisição de toners e unidades de imagem", com vistas a atender necessidades internas e administrativas da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, cujos Pareceres Jurídico e de Controle, certificaram a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, HOMOLOGA a presente dispensa, sendo os itens 01 e 02 homologados no valor de R\$ 5.370,00 (cinco mil e trezentos e setenta reais), em favor da empresa EMERSON SANTOS CIOFFI ASSESSORIA, inscrita no CNPJ: 23.314.202/0001-03, e os itens 03, 04 e 05 no valor de R\$ 1.115,00 (um mil e cento e quinze reais), em favor da empresa NBB COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 10.820.186/0001-89, totalizando a homologação no valor de R\$ 6.485,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais). Publique-se.

Vilhena/RO, 19 de junho de 2023

SAMIR MAHMOUD ALI  
VEREADOR/PRESIDENTE  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA

**PORTARIA NO 198/2023**

ANTECIPA O HORÁRIO DE INÍCIO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Antecipar o horário de início da 15ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 20 de junho de 2023, para às 8 horas da manhã.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**PORTARIA NO 199/2023**

DESIGNA VEREADORES PARA COMPOR COMISSÕES PERMANENTES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e XX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa,

CONSIDERANDO que o Plenário, na Sessão Ordinária realizada no dia 7 de fevereiro de 2023, elegeu os membros das Comissões Permanentes; e

CONSIDERANDO que os Vereadores Pedrinho Sanches, presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CFO, e Sargento Damassa, secretário da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CFO, estão em viagem oficial e não se fizeram presentes na Reunião das Comissões nesta data,

**R E S O L V E:**

Art. 1o Designar Vereador Toninho Gonçalves para substituir o Vereador Pedrinho Sanches; e o Vereador Zé Duda para substituir o Vereador Sargento Damassa na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CFO.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 19 de junho de 2023.

SAMIR ALI  
Vereador Presidente

**EXECUTIVO**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR  
Prefeito

APARECIDO DONADONI  
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS  
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA  
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

APARECIDO DONADONI  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

THAISY MOREIRA RODRIGUES GRAEBIN  
ADJUNTA  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA  
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD  
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO  
Partido: PODE

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024**

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

**MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretaria Municipal de Administração  
TI

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL  
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**